



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 526

Que concede isenção de impostos a indústrias que se instalarem no Município.

Art. 1º - Será concedido isenção dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e sobre Serviços de Qualquer Natureza, as indústrias sem similar no Município, que vierem se instalar no seu território.

§ Único - Para se beneficiar da isenção de que trata este artigo, a indústria deverá investir no Município, importância superior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente na região e satisfazer pelo menos, 2 (duas) das seguintes condições:

- I - empregar diretamente, 10 (dez) pessoas, no mínimo;
- II - utilizar matéria prima ou material secundário produzidos no Município;
- III - representar aparato necessário à instalação de novas indústrias;
- IV - produzir bens necessários ao desenvolvimento da economia do Município.

Art. 2º - A isenção será concedida por um período de :

- I - 5 (cinco) anos, quando o investimento do capital for superior a 20 (vinte) vezes o salário mínimo mensal vigente na região;
- II - 10 (dez) anos, quando o investimento exceder a 50% (cinquenta por cento) do mencionado no item I deste artigo.

Art. 3º - As isenções serão concedidas pelo Prefeito Municipal nos termos desta lei, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - A solicitação de isenção será instruída com:

- I - prova de existência legal da empresa;
- II - declaração da natureza da indústria e dos bens que produzirá;

Cont.



III - documentos comprobatórios da idoneidade financeira da firma;

IV - relação das matérias primas e matérias secundárias que utilizará no processo de produção;

V - elementos comprobatórios do número de empregos diretos que a indústria criará;

VI - declaração dos prazos para o início da instalação e do funcionamento da indústria.

§ 2º - O Decreto de concessão estipulará o início e o término do período durante o qual a indústria se beneficiará da isenção.

Art. 4º - Poderá ser revogada a concessão da isenção em caso de não obediência aos prazos de que trata o item VI, § 1º, art. 3º ou da não satisfação das exigências do § Único - do art. 1º.

§ Único - A prefeitura procederá, anualmente, o levantamento nas indústrias beneficiadas por esta lei, durante o período de isenção, a fim de constatar o cumprimento ou não das exigências mencionadas no caput deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 28 de junho de 1972.

Dr. Newton Moreira Cavalcanti de Albuquerque

Dr. NEWTON MOREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Prefeito